CISION

VidaEconómica

ID: 61834762

13-11-2015

Tiragem: 13050
País: Portugal

Period.: Semanal

Pág: 23 Cores: Cor

Área: 25,70 x 30,77 cm²

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 1



As alterações ao IRS e a complexidade do sistema fiscal



ANA CRISTINA SILVA Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados

sistema fiscal ideal deveria ser simples e estável. Quando se trata de impostos que afetam, sobretudo, as pessoas singulares que não desenvolvem atividades económicas, então deveria ser maior o esforço do legislador para tornar as normas de interpretação clara e de aplicação simples.

No outro prato da balança, está a necessidade de atender à equidade do sistema considerandose as especificidades dos indivíduos e as suas diferentes capacidades contributivas, o que, necessariamente, significa a introdução de mais complexidade. Neste ano de 2015, iniciou--se a vigência das alterações introduzidas pela Reforma do IRS, por isso muito se tem falado deste imposto e do que foi objeto de modificação. O que tem sempre um lado positivo, pois houve alterações importantes e velhos conceitos que ficaram para trás

tras. Mas às normais dificuldades iniciais na compreensão das novas normas, inerentes à curva de aprendizagem, introduziram-se fatores de complexidade dispensáveis. Por exemplo, no caso de despesas de educação, as escolhas dos contribuintes podem ter um papel importante na aceitação, ou não, dos encargos suportados. Introduziram-se restrições como o fornecedor dos bens ou serviços ter determinado CAE, que até pode ser conveniente, em termos de funcionamento da aplicação informática no E-fatura mas que, na prática, obrigam o consumidor a saber, por exemplo, se o estabelecimento onde adquire os livros escolares tem o seu cadastro fiscal atualizado.

Outra limitação recente da dedução dos encargos com educação e formação é o enquadramento em IVA da operação, pois só se admite para efeitos de dedução em IRS, as operações isentas de IVA ou as que fiquem sujeitas à taxa reduzida. E até pode parecer lógica esta limitação, dado que os serviços de ensino são operações isentas deste imposto e a venda de livros e manuais escolares são sujeitas à taxa reduzida.

Encargos com educação

Mas nem sempre assim é a realidade, como é o caso das já tão faladas refeições escolares, que podem ser sujeitas a IVA a 23% quando fornecidas por entidade diferente da escola ou da Câmara Municipal. Ou ainda dos transportes escolares. Outro exemplo que se pode dar são as explicações, pois as instruções administrativas da Autoridade Tributária e Aduaneira, admitem que se considere, como encargos com educação, as prestações

de serviços realizadas com o código 8010 - Explicadores. Na prática apenas ficam abrangidas as explicações dadas por pessoas singulares, ou que beneficiem de isenção do IVA nos termos do regime especial de isenção (nomeadamente por terem um volume de negócios até 10 mil euros) ou que prestem o seu serviço numa relação direta professor (explicador)/aluno. As explicações que sejam faturadas por sociedades

comerciais ou por pessoa singular que recorra a outros profissionais para ministrar tais aulas não podem ser consideradas face à atual redação da norma, por lhes ser aplicável a taxa normal de IVA. Além dos aspetos de neutralidade em termos concorrenciais e das escolhas dos consumidores, há que atender que, dificilmente, é justificável que um contribuinte singular nas suas aquisições pessoais tenha de saber determinar

o enquadramento em IVA dessas aquisições. O benefício do quase pré-

O benefício do quase prépreenchimento total da declaração modelo 3 e da visualização ao longo do ano das deduções à coleta que se vão obtendo será suficiente para justificar a complexidade adicional? Será que na soma de todas as alterações se deu um passo no sentido de tornar a compreensão do IRS mais acessível ao comum dos cidadãos? Isto sabendo que essa acessibilidade não se reduz apenas à comodidade no preenchimento das declaracões.

O certo é que estamos quase no final do ano e já não falta assim tanto tempo para o dia 15 de março de 2016, data em que se inicia a época de entrega das declarações modelo 3 e, como tal, o grande teste a todas estas alterações. O certo é que parecem existir ainda algumas arestas que têm de ser limadas. Haja vontade e oportunidade.